ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.JRPC-364/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7231/2013
PROTOCOLO	:	1413317
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
RESPONSÁVEL	:	KARENN RAMSDORF LEONARDO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não apresentam vícios na documentação entregue ao Tribunal.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO – RECOMENDAÇÃO

A remessa intempestiva de documento não inviabiliza a declaração de regularidade de ato ou procedimento administrativo, mas a declaração é feita com ressalva, para recomendar ao gestor o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal, sob pena de sanção.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar regulares, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso II, os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato Administrativo n. 1/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Deodápolis e a empresa Dynamic Informática e Processamento de Dados Ltda., com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, ou a quem sucedê-lo no cargo, o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal, sob pena de sanção.

Campo Grande, 22 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do contrato acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 688/2014(peça n. 25), entendeu como merecedoras de receber a chancela de aprovação às fases relativas ao *procedimento licitatório* e à *formalização* contratual.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-779/2014(peça n. 26), e opinou pela regularidade e assim pela legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que a etapa preliminar da contratação (1ª fase) se desenvolveu sem o registro de falhas merecedoras de destaque, eis que o único apontamento dos técnicos da 1ª ICE foi a remessa intempestiva da cópia do Contrato n. 1/2013 a este Tribunal.

Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e assim da legalidade do procedimento, visto que a intempestividade citada não resultou prejuízo ao erário, bastando uma recomendação específica a Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis quanto ao cumprimento do prazo.

Diante do exposto, acolho as razões do Parecer ministerial e voto nos seguintes termos:

1. declarar regulares e assim legais as etapas do procedimento licitatório e do ato de formalização do

Contrato n. 1/2013, firmado entre a Câmara Municipal de Deodápolis e a empresa Dynamic Informática e Processamento de Dados Ltda., com fundamento na regra do art. 312, I, *1ª parte*, do Regimento Interno;

2. recomendar a Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação à remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

Depois de comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos regimentais, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução contratual.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida do seguinte modo:

I - declarados regulares, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso II, os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato Administrativo n. 1/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Deodápolis e a empresa Dynamic Informática e Processamento de Dados Ltda., com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - recomendado ao Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, ou a quem sucedê-lo no cargo, o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos para a remessa de documentos ao Tribunal, sob pena de sanção.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas

Campo Grande, 22 de abril de 2014.

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto